

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Av. Presidente Tancredo Neves, S/N - Fórum Gumersindo Bessa - Bairro Capucho - Aracaju - SE - CEP 49080901 - www.tjse.jus.br
COORDENADORIA DE PERÍCIAS JUDICIAIS

OFÍCIO CIRCULAR nº 211/2022

Aracaju, 05 de agosto de 2022.

Aos(Às) Senhores(as) Magistrados(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Assunto: Fluxo de perícias externas de psicologia especialidades e de serviço social especialidades

Senhores(as) Magistrados(as),

Cumprimentando Vossa Excelência, informo que no dia 28/07/2022 foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico de Sergipe a Resolução nº 18/2022 que reposicionou alguns municípios nos Núcleos Técnicos Psicossociais, tais quais: Frei Paulo [saindo do 4º Núcleo Técnico (sede em Lagarto) e integrando o 5º Núcleo Técnico (sede em Itabaiana)], Riachão do Dantas [saindo do 3º Núcleo Técnico (sede em Estância) e integrando o 4º Núcleo Técnico (sede em Lagarto)] e Salgado [saindo do 1º Núcleo Técnico (sede em Aracaju) e integrando o 4º Núcleo Técnico (sede em Lagarto)].

Ainda, no mesmo normativo, coloca à disposição das unidades jurisdicionais a nomeação, preferencialmente, de peritos externos em Psicologia e em Serviço Social aos municípios: **Nossa Senhora da Glória; Canindé de São Francisco; Carira; Cumbe; Feira Nova; Graccho Cardoso; Monte Alegre de Sergipe; Nossa Senhora Aparecida; Nossa Senhora das Dores; Poço Redondo; Porto da Folha; São Miguel do Aleixo; Itabi; Tobias Barreto; Itabaianinha; Poço Verde; Tomar do Geru; Pedrinhas**, com exceção dos processos de competência da infância e juventude que continuarão sendo cumpridos pelas equipes de Analistas Judiciários (peritos internos) deste Tribunal.

Nessa linha, informo que o agendamento de perícias externas estará disponível no Sistema de Controle Processual Virtual (SCPV), por meio da indicação das áreas de **Psicologia especialidades e de Serviço Social especialidades** com o mesmo comando afeito às perícias não agendáveis, qual seja: Secretaria – Exames – Perícia (clique aqui – relação de peritos cadastrados), **somente** para as Comarcas/Distritos anteriormente descritos, permanecendo a possibilidade de agendamento de perícias das áreas de Psicologia e de Serviço Social para o Núcleo Técnico competente.

Para tal questão, foi celebrado o Termo de Cooperação Mútua entre o Estado de Sergipe, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado - PGE e Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e o Tribunal do Estado de Sergipe – TJSE - Convênio nº. 22/2022, como ratificação do compromisso deste Tribunal com a agilidade e produtividade na prestação jurisdicional, aliado ao fortalecimento da relação interinstitucional do Judiciário com a sociedade.

Na hipótese de ausência orçamentária no momento do agendamento da perícia externa para Psicologia especialidades e/ou Serviço Social especialidades pelos Juízos de Direito dos municípios acima destacados e previstos no §1º, da Resolução 16/2009 - alterada pela Resolução nº. 18/2022, não se constitui justificativa ou motivo para não agendamento, devendo, nessa hipótese, o agendamento ser direcionado aos peritos internos (Psicologia / Serviço Social) lotados no Núcleo Técnico da circunscrição competente, nos termos do que já ocorre atualmente e também descrito no Ofício Circular nº. 400/2021 acerca do fluxo de agendamento de perícias.

Assim, com o objetivo de orientá-los(as) acerca do fluxo de trabalho empreendido em tais nomeações, destaco alguns pontos importantes:

- **Os processos de competência da infância e juventude ficam excluídos de nomeação de perito externo nas especialidades acima destacadas (psicologia e serviço social), permanecendo sob a competência das equipes psicossociais exclusivas para tal temática (peritos internos) do Núcleo Técnico competente, salvo em casos excepcionais com a autorização formal da Presidência deste Tribunal após tramitação de procedimento administrativo próprio;**

- A fixação dos honorários ao perito nomeado deverá observar a Tabela de Honorários prevista no Anexo da Resolução n.º. 35/2006 e na Portaria n.º. 44/2018 do TJSE;

- Após a juntada do laudo nos autos, caberá à Secretaria do Juízo de Direito competente a emissão da certidão de honorários, de modo a possibilitar o pagamento administrativo dos honorários aos peritos nomeados, em que deverão constar, obrigatoriamente, ao menos, os seguintes dados relativos à ação:

- a) Número do processo, Vara e Comarca;
- b) Tipo de ação;
- c) Nome das partes;
- d) Nome, número do CPF do perito nomeado;
- e) Data da nomeação;
- f) Valor dos honorários fixados;
- g) Data da prolação da decisão que fixou os honorários;
- h) Data do trânsito em julgado da decisão que fixou os honorários;
- i) Número da agência e da conta bancária do perito.

- O fluxo de trabalho para os agendamentos de perícias internas (Analistas Judiciários lotados nos Núcleos Técnicos subordinados à Coordenadoria de Perícias Judiciais) e perícias externas nas áreas de Psicologia e de Serviço Social tem como responsáveis imediatas as chefias das Divisões de Psicologia (ramal 3553) e de Serviço Social (ramal 4019), da Coordenadoria de Perícias Judiciais (ramal 3560), nos termos disponível na Cartilha de Perícias Judiciais no TJSE.

- As medidas necessárias para que os(as) Peritos(as) Judiciais externos recebam seus honorários com maior celeridade possível devem ser observadas com atenção pela equipe da Secretaria do Juízo de Direito competente;

- Os honorários periciais são devidos, via recursos alocados no orçamento do Estado de Sergipe, aos processos cujas partes sejam beneficiárias da justiça gratuita, independentemente se forem sucumbentes;

- **Os Juízos de Direito dos municípios e/ou unidades jurisdicionais não descritos no §1º, da Resolução 16/2009 - alterada pela Resolução n.º. 18/2022 continuarão os agendamentos das perícias nas áreas de Psicologia e de Serviço Social nos moldes já executados e direcionados aos Núcleos Técnicos Psicossociais competentes.**

Por fim, fica a Coordenadoria de Perícias Judiciais à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

Documento assinado eletronicamente por **EDSON ULISSES DE MELO, Presidente do Tribunal - Presidência**, em 06/09/2022, às 22:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **1692863** e o código CRC **23D6573A**.

0019656-10.2022.8.25.8825

“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”

1692863v7